



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2022. Publicação: 08/12/2022. Nº 226/2022.

ISSN 2764-8060

PINDARÉ MIRIM

REC-PJPIM - 82022

Código de validação: 47CC334402

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, SR. ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Rita Maria Trindade Santos que providenciem as condições necessárias e adequadas aos estudantes da Escola Municipal Santos Dumont, localizada na Rua Principal, s/nº, Bairro Santos Dumont, neste município, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, Dr. CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII e no §2º do art. 208, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato nº. 000604-008/2022, no qual há relatório de vistoria realizado pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados apontando condições inadequadas e insalubres suportadas pelos estudantes da Escola Municipal, situada na Rua Principal, s/nº, Bairro Santos Dumont, município de Pindaré-Mirim;

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos os alunos acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação escolar à normalidade;

Resolve, com espeque no art. 27, IV da Lei 8625/93:

R E C O M E N D A R

ao Prefeito de Pindaré-Mirim e à Secretária Municipal de Educação do mesmo Município, ambos alhures nominados que providenciem, inclusive junto aos demais órgãos competentes do Município de Pindaré-Mirim, a reforma estrutural necessária, a fim de que as instalações da Escola Municipal Santos Dumont sejam adequadas aos alunos.

A supracitada reforma estrutural deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Registre-se, e em seguida, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Por fim, coloque-a em destaque no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim.

CUMPRASE.

Pindaré-Mirim/MA, 02 de dezembro de 2022.

Recebido em ____/____/____.

Recebedor _____

assinado eletronicamente em 02/12/2022 às 11:10 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO VICENTE FERRER

PORTARIA-PJSVC - 592022

Código de validação: BB1F219CEB

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000805-046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26

19